

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2016

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 01/2024 – publicada no DOE/TCE de 01.03.2024)

~~Altera o §3º e cria o §3º-A do art. 30 do Regimento Interno referentes à conclusão do parecer prévio a ser emitido sobre as Contas do Governador do Estado.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74, alínea “a”, da Constituição do Estado do Ceará e o art. 1º, inciso IX da Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O §3º do art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 30. [...]~~

~~(...)~~

~~§ 3º – O parecer de que trata a alínea “a” do inciso III consistirá em apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução orçamentária, e concluirá pela aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas.~~

Art. 2º. Fica criado o §3º-A do art. 30 do Regimento Interno com a seguinte redação:

~~Art. 30. [...]~~

~~(...)~~

~~§ 3º-A – Em relação ao parágrafo anterior, constituem ressalvas as observações concernentes a certos fatos que não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.~~

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor (Relatora) e Rholden Botelho de Queiroz e os Auditores Paulo César de Souza e Itacir Todero.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 01 de novembro de 2016.~~

~~Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima~~

~~**PRESIDENTE**~~

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24.11.2016